

IN 006/15 – INSCRIÇÃO: ENCERRAMENTO

DOM 18/11/15 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

FRANCISCO SÉRGIO NALINI, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, considerando a necessidade de adequar os procedimentos administrativos ESTABELECE

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A solicitação de encerramento de Inscrição Municipal poderá ser realizada no protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda ou no Poupatempo, observados os seguintes procedimentos.

Art. 2º. São documentos necessários para a baixa da Inscrição Municipal - IM:

I - OBRIGATÓRIOS:

- a) Requerimento Padrão (uma via);
- b) FIC (um jogo); (NR)
- c) Original do Alvará de Funcionamento;
- d) Notas fiscais de prestação de serviços emitidas a partir do primeiro dia do quinto ano anterior à data do pedido, bem como as não emitidas. (NR)

II - COMPLEMENTARES:

- a) Distrato do Contrato Social, ou documento equivalente;
- b) Declaração de Baixa de Firma Individual;
- c) Outros, a critério do Fisco.

Parágrafo Único. O modelo simplificado de FIC para solicitação de encerramento encontra-se disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. A FIC e o requerimento padrão deverão ser preenchidos com todas as informações solicitadas e assinados pelo representante legal ou procurador regularmente constituído. (NR).

Art. 4º. Para atendimento do disposto no artigo 2º, todas as notas fiscais de prestação de serviços EM BRANCO, deverão ser apresentadas independentemente da data de sua autorização e serão inutilizadas e descartadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Os pedidos de encerramento com data retroativa e eventual cancelamento de débitos tributários, deverão ser acompanhados de algum dos itens abaixo relacionados e submetidos à análise da Autoridade Fiscal:

- a) Atestado de óbito;
- b) Baixa de Registro no Conselho Regional de Fiscalização Profissional (OAB, CREA, CRM, CORCESP etc.);
- c) Comprovante da Previdência Social de aposentadoria por invalidez;
- d) Atestado médico relativo à incapacidade para o exercício profissional;
- e) Comprovantes de endereço ou de exercício de atividade em outra cidade;
- f) Registro de emprego na Carteira de Trabalho, desde que demonstrada a incompatibilidade do exercício simultâneo com a atividade encerrada, a critério do Fisco; (NR)
- g) Comprovante de outra inscrição municipal como empresário individual ou Microempreendedor Individual - MEI com a mesma atividade da encerrada;
- h) Outros comprovantes, a critério do Fisco.

Parágrafo Único. Admitido o encerramento retroativo o contribuinte fica sujeito a autuação pelo art. 153, V, “b”, do CTM, pelo atraso da comunicação, exceto nas hipóteses de pedidos decorrentes de óbito ou invalidez.

Art. 6º. O comprovante do encerramento da inscrição municipal estará disponível na “Certidão de Situação Cadastral” no site da Secretaria Municipal da Fazenda. (NR)

§ 1º. A certidão indicará, além do encerramento, a situação da condição atual da Inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário da Secretaria da Fazenda. (AC)

§ 2º. Os documentos fiscais não retirados serão expurgados transcorridos 3 (três) meses da liberação do encerramento da Inscrição Municipal. (AC)

Art. 7º. No pedido de encerramento de inscrição de pessoa jurídica, fica dispensado o preenchimento de FIC relativas às eventuais alterações cadastrais não procedidas junto ao Cadastro Mobiliário, bastando a comprovação destas alterações no próprio processo de baixa.

Art. 8º. Ficam revogados o artigo 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/05, de 07/10/05 (DOM 26.10.05), e a ORDEM DE SERVIÇO DTM 04/06, de 13/03/06. ”

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.